



MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475

Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 04/2026
PROCESSO DE COMPRA N.º 46/2026

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geologia, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Município de Flor da Serra do Sul/PR, visando atender às exigências do programa “Programa Água no Campo”.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 12.380,00 (Doze Mil e Trezentos e Oitenta Reais).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	12 de maio 2026 às 08h00min (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
PERÍODO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS	Até 12/05/2026 às 07h59min
PERÍODO DE LANCES	Dia 12 de maio de 2026 das 08h00min às 14h00min
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM

Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.





AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026 – Processo nº 46/2026

PREÂMBULO

O Município de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, **UASG Nº 985475**, através do seu Prefeito, **Valmor Felipe Junior**, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, em conformidade com as disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012, de 15 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis.

A sessão pública se iniciará às 08h00min do dia 12 de maio de 2026 e se encerrará às 14h00min do mesmo dia, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Depto de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Rua Hermínio Perondi n.º 176, Bairro Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, ou pelos sites: <https://transparencia.betha.cloud/#/cvQsSiZRsnPfVtIntlwt-A==> ou www.gov.br/compras, Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3565-1101 ou e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

1. OBJETO

1.1 - A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geologia, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Município de Flor da Serra do Sul/PR, visando atender às exigências do programa “Programa Água no Campo”.**

1.2 - A contratação será conforme tabela constante no anexo III deste Edital – Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Para participação na presente dispensa o fornecedor deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

2.1.1 - Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição e

2.2.5 - Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



3.5 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49.

3.5.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.5.6 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6 - Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.6.1 - Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.6.1.1 - Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.6.2 - O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.6.3 - O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCE

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.*

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).



- 4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lanceregistrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - A presente contratação é destinada a empresas ME, EPP e MEI.

5.2 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.3 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.4.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.5 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

5.6 - Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

5.7 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

5.8.1 - Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

5.8.2 - Pesquisa de preço com fornecedores de serviços semelhantes,

5.8.3 - Verificação de notas fiscais de prestação de serviços da empresa.

5.8.4 - Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

5.9 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de



documentos complementares, adequada ao último lance.

6. ENVIO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A proposta de preços adequada ao último lance deverá observar as seguintes condições:

6.1.1 - Informar razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.1.2 - Apresentar redação clara, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas;

6.1.3 - Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração), admitindo-se assinatura digital;

6.1.4 - Conter a descrição completa do item vencido, incluindo a marca e modelo ofertado, quantidade, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula;

6.1.5 - Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior 90 (noventa) dias.

6.1.6 - Sugere-se que seja seguido o modelo de proposta constante no ANEXO II deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.2 - Estando compatível o preço, a empresa deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

6.2.1 - Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.2.2 - O prazo para envio da Proposta Ajustada e Declaração será de até **02h (duas horas) úteis**, em conformidade com o último lance ofertado.

6.3 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.3.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.5 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.7 - A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada APROVADA, será convocada via chat pelo (a) Agente de Contratação, para no prazo de até **02 (duas) horas úteis**, encaminhar os documentos de habilitação.

6.7.1 - É facultado o (a) Agente de Contratação (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para o envio da documentação.



7. HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances são os seguintes:

7.2 - Habilitação jurídica:

7.2.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.4 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.6 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.6 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor emitida num prazo de até 90 dias da abertura da sessão pública;

7.5 - Qualificação Técnica Necessária:



7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação, que é estudo hidrogeológico e projeto básico para perfuração de poços artesianos;

7.5.2 A empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de: Registro ativo da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou Conselho profissional competente, conforme atribuições legais do responsável técnico.

7.5.3 A empresa deverá comprovar que possui profissional de nível superior habilitado (Geólogo ou Engenheiro Geólogo), em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual, a comprovação poderá ser feita por:

- a) CTPS;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Contrato social (no caso de sócio).

7.5.3.1 O profissional indicado deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação do profissional, emitida pelo CREA.

7.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica- TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR);
- d) Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

7.6.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.6.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.7.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.7.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



7.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.12.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.13 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

8.2 - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 - O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 - O contrato a ser firmado terá vigência de 180 dias.

9. SANÇÕES

9.1 - O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas conforme abaixo:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	30% (trinta por cento)	valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	valor do empenho
03	20% (vinte por cento) ao dia	valor do item
04	10 % (dez por cento)	valor total do contrato por item
05	30 % (trinta por cento)	valor total do contrato

9.2.1. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documento em quaisquer uma das fases deste certame;	05
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	05
3	Não mantiver sua proposta até o momento da adjudicação;	05
4	Quando deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho (autorização de compra) ou quaisquer outros documentos decorrentes do contrato;	05
5	Quando não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo, no edital e no contrato;	01 e 03
6	Quando houver atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão da nota de empenho de despesa (autorização de compra), limitados a 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
7	Quando houver atraso injustificado na execução da nota de empenho de despesa (autorização de compra), superior a 30 (trinta) dias decorridos ou por descumprimento total ou parcial do contrato (POR INCIDÊNCIA);	03 e 04
8	A suspensão ou interrupção da execução da ata, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Coordenação Administrativa;	03 e 05

9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	05
10	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela administração (POR PRODUTO);	04

9.2.2. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato com esse fornecedor;

9.2.3. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;

9.2.4. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;

9.2.5. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

9.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATADO, será encaminhada para cobrança judicial.

9.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Portal da Transparência do Município, e o aviso será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.6 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em



contrário.

10.9 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.10 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Minuta do Contrato
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Termo de Referência
- ANEXO IV – Declaração de LGPD
- ANEXO V – Declaração Unificada
- ANEXO VI – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO VII – Dotação Orçamentária

Flor da Serra do Sul, 23 de abril de 2026.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº _____/2026
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO
SUL E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:

Que entre si celebram, o **O MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Hermínio Perondi, nº 176, FLOR DA SERRA DO SUL/PR, devidamente registrado no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, representado pelo **PREFEITO**, Senhor, **VALMOR FELIPE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 8.002.483-5 SSP/PR e do CPF nº 035.263.269-08, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida na _____, - ***** , Bairro _____, CEP nº _____ – cidade e UF, inscrita no CNPJ nº _____, representado pelo Senhor _____, Portador do CPF nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Dispensa Eletrônica nº xx/2026 - Processo nº xx/2026**, que independente da sua transcrição, integra o presente Contrato, que será regido pelas disposições da Lei n.º 14.133/21, dos Decreto Municipal n.º 58/2023, 08/2024 e 12/2024 e demais legislação aplicável e, supletivamente, pelo Código Civil e Código do Consumidor, às quais se sujeitam as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geologia, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Município de Flor da Serra do Sul/PR, visando atender às exigências do programa “Programa Água no Campo”.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIPTIVO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência/ETP/Contrato de Repasse;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente Contrato é: R\$ _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

I. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços para 02 (dois) poços tubulares

profundos:

II. Estudo Hidrogeológico Preliminar:

- Realizar estudos e prospecção em campo para definir os locais mais adequados para a perfuração.
- Apresentar relatório técnico com as conclusões e a justificativa da escolha dos pontos.

III. Projeto integral, contendo projeto básico e executivo, para Perfuração de Poço Tubular Profundo:

- Elaborar projeto executivo detalhado, contendo todas as especificações técnicas para a perfuração, incluindo diâmetros, profundidade estimada, materiais a serem utilizados e metodologia construtiva.

IV. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):

- Emitir e registrar junto ao CREA a ART de todos os estudos e projetos elaborados, sob responsabilidade de geólogo habilitado.

V. Assessoria para Autorização Prévia de Perfuração:

- Prestar o suporte necessário para o protocolo e acompanhamento do processo de obtenção da autorização prévia para perfuração junto ao Sistema de Informação para a Gestão de Recursos Hídricos (SIARG) do IAT.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Vigência

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2. Modelo de Execução

4.2.1 O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações técnicas descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, sendo vedada qualquer execução em desacordo com as condições estabelecidas pela Administração.

4.3 Prazo de início dos serviços

4.3.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Município.

4.3.2 O não cumprimento deste prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

4.4. Prazo total de execução

4.4.1 O prazo total para execução integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início efetivo dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Flor da Serra do Sul, CNPJ 95.589.271/0001-30, PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL, Rua Hermínio Perondi, nº 176 - CENTRO, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de

Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.

III. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

IV. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

V. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme abaixo:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
11.001	11.001.18.541.0007.2010.3.3.90.39.00	Gestão das Ações de Preservação e Conservação Ambiental	12.380,00
Total Previsto:			R\$ 12.380,00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 A contratada obriga-se a:

- Efetuar a prestação dos serviços conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes prazo de garantia ou validade;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078, de 1990);
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência.
- Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REQUISITOS RELACIONADOS À SUSTENTABILIDADE

I A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 5º da Lei nº: 14.133/21.



II As boas práticas de otimização dos recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

III Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

IV Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

V Treinamento/capacitação periódicos do (s) empregado (s) sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

VI Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1 A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- g) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- h) Prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- i) Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- j) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- l) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- m) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas conforme abaixo:

CORRESPONDÊNCIA DE % (PORCENTAGEM)		
Grau	Porcentagem	Aplicação
01	30% (trinta por cento)	valor do empenho
02	10% (dez por cento) ao dia	valor do empenho
03	20% (vinte por cento) ao dia	valor do item
04	10 % (dez por cento)	valor total do contrato por item
05	30 % (trinta por cento)	valor total do contrato

III Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA		
Item	Descrição	Grau
1	Quando não entregar a documentação exigida ou deixar de apresentar documento em quaisquer uma das fases deste certame;	05
2	Quando apresentar declaração falsa e/ou documento falso em qualquer fase do certame;	05
3	Não manter sua proposta até o momento da adjudicação;	05
4	Quando deixar de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho (autorização de compra) ou quaisquer outros documentos decorrentes do contrato;	05
5	Quando não cumprir o horário de entrega estabelecido neste termo, no edital e no contrato;	01 e 03
6	Quando houver atraso injustificado, até o trigésimo dia, para a entrega dos materiais/produtos, incidente sobre a quantidade que deveria ser entregue, contado a partir da emissão da nota de empenho de despesa (autorização de compra), limitados a 30 (trinta) dias (POR INCIDÊNCIA);	01 e 02
7	Quando houver atraso injustificado na execução da nota de empenho de despesa (autorização de compra), superior a 30 (trinta) dias decorridos ou por descumprimento total ou parcial do contrato (POR INCIDÊNCIA);	03 e 04
8	A suspensão ou interrupção da execução da ata, durante a análise dos pedidos de revisão, sem expressa concordância da Coordenação Administrativa;	03 e 05
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão	05



	corporal ou consequências letais;	
10	Entregar produto em desacordo com as especificações deste documento e proposta sem motivo justificado e aceito pela administração (POR PRODUTO);	04

- I A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato com esse fornecedor;
- II No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias corridos ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Consórcio reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento do contrato;
- III O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO;
- IV Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- V A multa, aplicada após regular processo administrativo, e esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATADO, será encaminhada para cobrança judicial.
- VI A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n 8.429/1992), a Lei Federal n 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - A Administração terá a opção de extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II - A extinção do Contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.
- II. Após o decurso de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o decurso mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa



mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- V. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VI. O reajuste será realizado por apostila mento.
- VII. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos da Lei 14.133/2021, art.120 e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, junto com o Senhor Prefeito Municipal, obrigando-se ao cumprimento relativo ao objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Para fiscalizar e acompanhar o andamento da referida contratação, fica designado os servidores públicos _____, e como suplente a servidor(a) _____. O gestor do presente contrato será o senhor José Joceli dos Santos – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro

O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I- coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III- acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV- coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras e Licitação para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.113, de 2021, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos;



- VI- elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- VII- coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- VIII- analisar a documentação que antecede o pagamento;
- IX- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- X- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- XI- realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XII- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XIII- responder às solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV- outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Quinto: Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Marreleiro - PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul, ***** de ***** de 2026
Valmor Felipe Junior



Prefeito Municipal
Contratante

Assinatura da Contratada

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



ANEXO II - MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C

Agente de Contratação (a) do

Município de Flor da Serra do Sul - PR

Dispensa Eletrônica n.º ____/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na Rua: _____, n.º _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone: (____) _____; e-mail: _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF n.º _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geologia, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Município de Flor da Serra do Sul/PR, visando atender às exigências do programa “Programa Água no Campo”, conforme segue:

itens	Características do objeto/Especificações técnicas	Valor Total Anual
1		

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

II - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento da entrega do bem, como fretes, despesa com alimentação, estadia e demais que vierem ocorrer.

III - Declaramos que, para fins de participação nessa licitação, tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros, e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III – TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geologia, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Município de Flor da Serra do Sul/PR, visando atender às exigências do programa “Programa Água no Campo”.** Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de poços tubulares profundos, ART E Anuência previa para perfuração via SIARG	02 (dois)	R\$ 6.190,00	R\$ 12.380,00

1.2. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que justificadamente, nas hipóteses legalmente admitidas.

1.3. Modalidade: Dispensa de Licitação, conforme art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º do Decreto Municipal nº 12/2024.

1.4. Enquadramento: XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

1.5. Justificativa da necessidade, do Menor Preço e da Modalidade:

A contratação é indispensável para que o Município possa se habilitar no programa “Programa Água no Campo”, sendo os estudos e projetos requisitados documentos obrigatórios para a instrução do processo junto ao Instituto Água e Terra (IAT). Sem estes, o Município fica impossibilitado de obter as autorizações para perfuração dos poços e, conseqüentemente, de ampliar o sistema de abastecimento de água para a população.

Portanto a contratação se torna de suma importância para a manutenção do sistema de abastecimento de água da população sulflorense.

Ainda, estebelece-se que os valores da contratação se moldam a previsão legal de dispensa de licitação, porquanto encontram-se dispostos nos limites legais para esta modalidade de licitação, tornando-se perfeitamente adequado ao caso concreto, podendo ser elegida a modalidade dispensa de licitação para a contratação.



1.6. Da Modalidade:

Ressalta-se ainda que a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, sendo adotado procedimento simplificado com disputa, voltado à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços para 02 (dois) poços tubulares profundos:

- **2.1.1. Estudo Hidrogeológico Preliminar:**
 - Realizar estudos e prospecção em campo para definir os locais mais adequados para a perfuração.
 - Apresentar relatório técnico com as conclusões e a justificativa da escolha dos pontos.
- **2.1.2. Projeto integral, contendo projeto básico e executivo, para Perfuração de Poço Tubular Profundo:**
 - Elaborar projeto executivo detalhado, contendo todas as especificações técnicas para a perfuração, incluindo diâmetros, profundidade estimada, materiais a serem utilizados e metodologia construtiva.
- **2.1.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):**
 - Emitir e registrar junto ao CREA a ART de todos os estudos e projetos elaborados, sob responsabilidade de geólogo habilitado.
- **2.1.4. Assessoria para Autorização Prévia de Perfuração:**
 - Prestar o suporte necessário para o protocolo e acompanhamento do processo de obtenção da autorização prévia para perfuração junto ao Sistema de Informação para a Gestão de Recursos Hídricos (SIARG) do IAT.

2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Para a comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

2.2.1. Qualificação Técnica da Empresa

A empresa licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de:

a) Registro no Conselho Profissional

- Registro ativo da empresa no:
- CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou
- Conselho profissional competente, conforme atribuições legais do responsável técnico.

b) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou serviços compatíveis com o objeto, tais como:

- Estudos hidrogeológicos;
- Elaboração de projeto para perfuração de poços tubulares profundos;
- Processos de outorga ou regularização de uso de recursos hídricos;
- Elaboração de relatórios técnicos com responsabilidade técnica (ART).

Os atestados deverão conter:

- Identificação do contratante;
- Descrição detalhada dos serviços executados;
- Período de execução;
- Declaração de bom desempenho.

c) Equipe Técnica Vinculada

A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente ou mediante vínculo contratual:

- Profissional de nível superior habilitado (Geólogo ou Engenheiro Geólogo);

A comprovação poderá ser feita por:

- CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato social (no caso de sócio)

c.1) Qualificação Técnico-Profissional

Refere-se à capacidade do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

- **Comprovação de Vínculo Profissional:** A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, na data da licitação, um profissional de nível superior em **Geologia ou Engenharia Geológica**, detentor de Acervo Técnico compatível com o objeto licitado.

○ **Documentação:** A comprovação do vínculo poderá ser feita mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, contrato social (no caso de sócio) ou contrato de prestação de serviços, demonstrando a existência de um vínculo de natureza contínua.

c.2) Registro Profissional: O profissional indicado deverá estar devidamente registrado e em situação regular junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**.

○ **Documentação:** Apresentação de Certidão de Registro e Quitação do profissional, emitida pelo CREA.

2.2.2. Qualificação Técnico-Operacional - Acervo Técnico (CAT)

Refere-se à experiência prévia da empresa (pessoa jurídica) na execução de serviços

similares.

- **2.2.2.1. Atestado de Capacidade Técnica:** A empresa licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

○ **Conteúdo do Atestado:** O atestado deverá comprovar que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto desta licitação, tais como:

- Elaboração de Estudo Hidrogeológico; e/ou
- Elaboração de Projeto Básico para perfuração de poço tubular profundo;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando experiência em serviços compatíveis, tais como:
 - Estudos hidrogeológicos;
 - Locação e avaliação de aquíferos;
 - Projetos de poços tubulares profundos;
 - Relatórios para outorga de uso da água.

2.3. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

A contratada deverá ainda observar os seguintes requisitos de execução:

- a) cumprimento do cronograma pactuado;
- b) entrega dos produtos previstos no Termo de Referência;
- c) manutenção de interlocução com a equipe designada pela Administração;
- d) observância das normas legais e técnicas aplicáveis;
- e) transferência à Administração dos produtos finais e documentos técnicos produzidos.

2.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DAS ETAPAS:

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, com profissional (geólogo) devidamente registrado no conselho de classe competente, para fornecer todos os estudos, projetos e documentos técnicos necessários para a regularização e autorização da perfuração de dois poços tubulares. A contratação deve ser por preço unitário, englobando todos os insumos e responsabilidades técnicas.

4. DA EXECUÇÃO

4.1. Prazo de início dos serviços

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços **no prazo máximo de até 03 (três) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Município.

4.1.1. O não cumprimento deste prazo poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

4.2. Prazo total de execução

O prazo total para execução integral dos serviços será de **até 60 (sessenta) dias**

corridos, contados a partir do início efetivo dos trabalhos.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Acompanhamento e fiscalização da execução

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

Compete à fiscalização do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;

II – analisar e validar os produtos entregues pela contratada, quanto à conformidade técnica e aderência ao Termo de Referência;

III – registrar ocorrências, apontar inconsistências e determinar correções, quando necessário;

IV – atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos;

V – subsidiar a Administração quanto à aplicação de sanções, quando cabível;

VI – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto.

5.2. Gestão contratual

A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, responsável por coordenar, supervisionar e garantir a adequada execução contratual sob o ponto de vista administrativo.

Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar os aspectos administrativos da execução;

II – garantir a conformidade do contrato com os instrumentos legais e normativos;

III – apoiar a fiscalização na tomada de decisões;

IV – controlar prazos contratuais e eventuais prorrogações;

V – promover a interlocução institucional com a contratada;

VI – encaminhar providências administrativas necessárias à execução do contrato.

5.3. Obrigações da contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- Realizar todos os serviços descritos no item 2, com zelo e segundo as normas técnicas aplicáveis.
- Fornecer profissional habilitado (geólogo) para a responsabilidade técnica dos serviços.
- Arcar com todos os custos de insumos, deslocamentos e mão de obra necessários para a execução do objeto.
- Entregar todos os documentos (estudos, projetos, ART) em via física e digital.
- Prestar esclarecimentos técnicos sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

5.4. Obrigações da Administração

Constituem obrigações da Administração Municipal:

I – disponibilizar as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

II – designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

- III – analisar os produtos entregues dentro de prazo razoável;
- IV – comunicar formalmente eventuais inconsistências ou necessidade de ajustes;
- V – garantir a interlocução institucional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI – efetuar os pagamentos conforme condições pactuadas, após aceite dos produtos.

5.5. Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços ocorrerá em uma única etapa, estabelecida como recebimento definitivo, após análise técnica detalhada, verificando:

- consistência metodológica;
- qualidade técnica;
- aderência ao escopo contratado;
- compatibilidade com a realidade municipal;
- atendimento às exigências legais e institucionais.

Somente após o recebimento definitivo os produtos serão considerados aceitos para fins de pagamento.

5.6. Tratamento de inconformidades

Caso sejam identificadas inconformidades nos produtos entregues, a Administração notificará formalmente a contratada para que promova as correções necessárias.

A contratada deverá:

- realizar os ajustes no prazo definido pela fiscalização;
- reapresentar o produto corrigido;
- garantir que as inconsistências sejam integralmente sanadas.

O não atendimento poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais.

5.7. Comunicação formal

Toda comunicação relevante entre as partes deverá ser formalizada por meio de:

- ofícios;
- e-mails institucionais;
- registros em atas de reunião;
- ou outros meios oficiais adotados pela Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em parcela única, no valor total da proposta vencedora, após a entrega e aceite de todos os documentos e serviços descritos no item 2.1, mediante apresentação de nota fiscal, após:

- I – entrega formal pela contratada;
- II – verificação do atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos;
- III – análise e validação pela fiscalização;
- IV – emissão de termo de recebimento.

6.2. DO RECEBIMENTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os produtos serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação:

- ✓ da qualidade técnica;
- ✓ da consistência metodológica;
- ✓ da aderência ao Termo de Referência;

6.2.2. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, atestando a plena execução do objeto.

6.2.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas, insuficientes, inconsistentes ou incompatíveis com o objeto contratado, devendo ser corrigidos ou substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. LIQUIDAÇÃO

6.3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do:

Município de Flor da Serra do Sul
CNPJ: 95.589.271/0001-30
Endereço: Rua Hermino Perondi, nº 176, Centro
CEP: 85618-000 – Flor da Serra do Sul/PR

Devendo constar obrigatoriamente:

- ✓ número da licitação;
- ✓ identificação do contrato;
- ✓ descrição do produto/etapa entregue;
- ✓ demais informações necessárias à rastreabilidade administrativa.

6.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, condicionado à comprovação do adimplemento integral das obrigações contratuais, já consideradas eventuais glosas ou retenções.

6.3.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação da documentação exigida, bem como enquanto persistirem irregularidades:

- ✓ na nota fiscal;
- ✓ nos produtos entregues;
- ✓ ou no cumprimento das obrigações contratuais.

6.3.4. A retenção de pagamentos decorrente de outros contratos administrativos, no período compreendido entre a aplicação da penalidade e seu adimplemento, não caracteriza mora da Administração nem gera direito à compensação financeira.

6.3.5. Decorrido o prazo para pagamento de multa sem sua quitação, os valores correspondentes poderão ser descontados da nota fiscal apresentada.



6.3.6. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, será devida compensação financeira calculada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, proporcional ao período de atraso.

6.3.7. RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

6.3.7.1. A Contratante realizará a retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os valores pagos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e suas atualizações.

6.3.7.2. Será aplicada a alíquota correspondente, conforme previsto na legislação vigente, com fundamento no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996.

6.3.7.3. As hipóteses de retenção, dispensa ou redução deverão ser devidamente indicadas na nota fiscal, conforme a legislação aplicável.

6.3.7.4. As retenções serão efetuadas no momento do pagamento, mediante recolhimento aos cofres públicos, nos termos do art. 158, inciso I, da Constituição Federal.

6.4. VEDAÇÃO DE PAGAMENTO ANTECIPADO

Não será admitido pagamento antecipado, sendo vedada a liberação de valores antes da entrega, análise e aceite dos produtos.

6.5. RESPONSABILIDADE SOBRE CUSTOS

Todos os custos necessários à execução do objeto estarão incluídos no valor contratado, incluindo:

- ✓ deslocamentos;
- ✓ reuniões técnicas;
- ✓ coleta e tratamento de dados;
- ✓ elaboração de relatórios;
- ✓ quaisquer outros insumos necessários.

Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

7. DO VALOR

7.1. Valor total estimado da contratação é de até **R\$ 12.380,00 (Doze Mil e Trezentos e Oitenta Reais)**.

7.2 O valor estimado foi definido com base no menor preço obtido na pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº



14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.

Adotar-se-á o procedimento de dispensa com disputa, mediante divulgação de aviso de contratação direta, assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A escolha do fornecedor será precedida de comparação objetiva entre propostas válidas, observando-se os seguintes critérios:

a) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de menor preço unitário, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência.

b) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O fornecedor deverá comprovar:

- ✓ Habilitação jurídica, conforme legislação aplicável;
- ✓ Regularidade fiscal e trabalhista;
- ✓ Qualificação técnica, mediante comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto da contratação, que é estudo hidrogeológico e projeto básico para perfuração de poços artesianos;
- ✓ Capacidade técnico-operacional, conforme exigências mínimas definidas neste TR.

c) CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que:

- ✓ Não atenderem às especificações técnicas do objeto;
- ✓ Apresentarem valores inexequíveis ou excessivamente elevados;
- ✓ Não demonstrarem compatibilidade com os preços de mercado;
- ✓ Contiverem vícios, omissões ou inconsistências relevantes.

d) PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

A Administração poderá:

- ✓ Publicar aviso para recebimento de propostas adicionais via e-protocolo;



✓ Será selecionada a proposta mais vantajosa, considerando o critério de julgamento definido, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos.

e) FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a seleção, o fornecedor será convocado para comprovação das condições de habilitação e posterior formalização da contratação, por meio de instrumento contratual ou equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Flor da Serra do Sul/PR, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

9.2. A classificação orçamentária completa, incluindo unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação e elemento de despesa, será devidamente indicada no processo administrativo e no instrumento contratual correspondente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitá-la-á às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos legalmente previstos.

A aplicação das penalidades observará a extensão do dano, a reincidência, a gravidade da conduta, a vantagem auferida e demais circunstâncias do caso concreto.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos técnicos e administrativos constantes do respectivo processo de contratação.

O presente Termo de Referência foi elaborado para subsidiar a contratação de empresa especializada, visando à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de geologia, consistindo na elaboração de Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico para perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos, e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Município de Flor da Serra do Sul/PR, visando atender às exigências do programa “Programa Água no



Campo”.

A presente contratação está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Administração, o qual analisou a necessidade da contratação, avaliou as alternativas disponíveis no mercado e concluiu pela viabilidade técnica e econômica da solução adotada.

Flor da Serra do Sul, 24 de Março de 2026.

José Joceli dos Santos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE LGPD

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A(o) Agente de Contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná.
Dispensa Eletrônica Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Licitante quanto à sua habilitação;
- 2) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
- 3) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 4) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 5) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da licitação e à legislação vigente;
- 6) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora Contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 7) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado, e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que o mesmo estipular;
- 8) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal; (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva).
- 10) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;
- 11) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12) Declara, conforme prevê o §8º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que possui os compromissos assumidos abaixo, que importam em diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.
- 13) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou



contratar com a Administração Pública.

14. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

15. Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

16. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

17. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

18. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

19. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa Eletrônica n.º N.º xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar elaborado em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: José Joceli dos Santos – Secretário Municipal de Meio Ambiente.

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

- Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações.
- Decreto Municipal nº. 05/2024 – Regulamenta a Elaboração de ETP.

Fundamentação: 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 75.** É dispensável a licitação:
(...)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (que não sejam serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores);
- Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

4.1. Contexto e Necessidade:

A presente contratação é de fundamental importância para o Município de Flor da Serra do Sul, visando viabilizar sua participação no programa “Programa Água no Campo”.

A adesão a este programa é estratégica para a melhoria da infraestrutura de abastecimento de água em nossa comunidade. Contudo, a normativa do programa exige, como requisito indispensável, a apresentação de documentação técnica específica para a devida instrução do processo junto ao Instituto Água e Terra (IAT) e demais órgãos de controle.

Os documentos exigidos são o Estudo Hidrogeológico e o Projeto Básico para perfuração de poço tubular profundo, ambos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado. A ausência desta documentação técnica impede a habilitação do Município no referido programa, inviabilizando o recebimento dos recursos e a execução das obras de perfuração dos poços e implantação do sistema de abastecimento.

A elaboração prévia de projeto básico e estudos de viabilidade assegura que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa e que o objeto contratado atenda efetivamente ao interesse público.



Diante do exposto, a contratação dos serviços especializados de geologia é medida que se impõe, sendo essencial para garantir a regularidade técnica e jurídica do pleito do Município, permitindo o avanço nas políticas públicas de saneamento e acesso à água.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	José Joceli dos Santos

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa essencial para identificar as soluções disponíveis e estimar os custos da contratação, garantindo que a Administração Municipal tome decisões embasadas na melhor relação custo-benefício. Essa análise visa compreender a viabilidade técnica e econômica da contratação, bem como avaliar a competitividade do mercado fornecedor de materiais gráficos.

6.1.1. Para realizar o levantamento de mercado, foram adotadas as seguintes estratégias:

- Análise das condições de atendimento dos fornecedores com a apresentação de orçamentos/propostas de preços dos serviços a serem licitados.
- Consulta a bases públicas de contratações governamentais: de forma complementar, foram realizadas consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com a finalidade de identificar contratações similares realizadas por outros entes públicos, utilizando-se tais informações como parâmetro referencial, a fim de verificar a compatibilidade geral dos valores praticados.

6.2. ALTERNATIVAS LEVANTADAS

A opção da modalidade a ser utilizada levou em consideração os seguintes aspectos legais:

Enquadramento no Limite de Valor: O objeto da contratação são "serviços técnicos de geologia", que se enquadram na categoria de "outros serviços" do inciso II do Art. 75. O valor estimado (R\$ 11.430,00) é inferior ao teto legal, que, vale ressaltar, é atualizado anualmente. Para o ano de 2024, por exemplo, o Decreto nº 11.871/2023 atualizou este limite para R\$ 59.965,92.

Celeridade e Eficiência: A dispensa de licitação permite que a Administração Pública formalize a contratação de maneira mais rápida em comparação com as modalidades competitivas (como o Pregão ou a Concorrência). Essa agilidade é crucial para o cumprimento dos prazos exigidos para a habilitação do Município no programa "Programa Água no Campo".

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deve prover uma solução completa que inclua:

- **Estudo Hidrogeológico Preliminar:** Análise técnica para definição de locais com maior potencial hídrico para a perfuração dos poços.
- **Projeto Básico de Perfuração:** Documento técnico detalhando as especificações para a perfuração de 02 (dois) poços tubulares profundos.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):** Emissão de ART por geólogo responsável, referente a todos os estudos e projetos elaborados.
- **Assessoria para Obtenção de Prévia de Perfuração:** Suporte técnico para protocolar e obter a autorização prévia de perfuração junto aos sistemas do órgão ambiental competente (IAT/SIARG).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de pessoa jurídica especializada, com profissional (geólogo) devidamente registrado no conselho de classe competente, para fornecer todos os estudos, projetos e documentos técnicos necessários para a regularização e autorização da perfuração de dois poços tubulares. A contratação deve ser por preço unitário, englobando todos os insumos e responsabilidades técnicas.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Afim de atender a necessidade da Secretaria solicitante, assim como preencher os requisitos mínimos para atendimento ao Programa Água no Campo, torna-se necessária a contratação de dois estudos hidrogeológicos e Projeto básico para perfuração de poço tubular profundo, nos termos descritos no procedimento de justificativa para a contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Realizou-se pesquisa de mercado, consubstanciada por proposta comercial anexada aos autos, que serve como referência para a estimativa de custos. O valor estimado para a contratação, considerando a execução de todos os serviços para 02 (dois) poços, é de R\$ 12.380,00 (Doze Mil e Trezentos e Oitenta Reais).

10.2. A metodologia adotada para a definição do valor de referência unitário consistiu na **média aritmética simples** dos preços obtidos por meio de orçamentos coletados junto a potenciais fornecedores, observando-se a compatibilidade dos valores com a realidade regional e com contratações similares realizadas pela Administração Pública.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, pois os serviços (Estudo Hidrogeológico, Projeto Básico e ART) são tecnicamente interdependentes e compõem uma solução única e indivisível. A execução por diferentes contratados poderia gerar incompatibilidade entre os documentos e dificultar a responsabilização técnica.



12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 Não há.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo se encontra em fase de elaboração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se obter:

- A documentação técnica completa e regular para instruir o processo de habilitação no programa “Programa Água no Campo”.
- A definição técnica dos melhores locais para perfuração, maximizando a chance de sucesso na vazão de água.
- A obtenção das licenças e autorizações ambientais necessárias para a perfuração.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. As Secretarias Municipais solicitantes deverão informar com antecedência aos estabelecimentos credenciados a necessidade de fornecimento das refeições, especificando a quantidade estimada, o tipo de refeição (almoço no local ou marmitas), a data, o horário e, quando aplicável, o local e endereço completo para entrega, bem como prestar todas as informações necessárias para a adequada execução do fornecimento.

15.2. A Prefeitura Municipal deverá realizar o pagamento dentro dos prazos previstos o edital do certame.

15.3. É de suma importância que a Administração Pública providencie a capacitação dos servidores que desempenham os papéis de fiscais de contrato de modo que a equipe possa ter mais confiança jurídica em seus atos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em tela refere-se à prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual e técnica (elaboração de estudos e projetos), e não à execução de obras ou intervenções físicas diretas no meio ambiente. Portanto, os impactos ambientais decorrentes da execução deste contrato específico são mínimos e de caráter positivo.

1. Impactos Diretos da Execução do Serviço:

- As atividades de campo para a realização do Estudo Hidrogeológico (prospecção e medições) são de baixa intensidade, envolvendo o deslocamento de uma equipe técnica reduzida e o uso de equipamentos não invasivos. Os impactos associados, como a emissão de gases por veículos, são temporários, pontuais e considerados insignificantes.

2. Natureza Mitigadora e Preventiva do Objeto Contratado:

- O principal resultado esperado desta contratação é, em si, um **instrumento de gestão e proteção ambiental**. O Estudo Hidrogeológico e o Projeto Básico são peças técnicas fundamentais que visam garantir que a futura perfuração do poço e a subsequente captação de água sejam realizadas de forma sustentável e segura.
- Ao definir o local mais apropriado para a perfuração, o estudo **evita perfurações exploratórias desnecessárias**, que poderiam causar desperdício de recursos e danos ao solo e ao subsolo.
- Ao analisar as características do aquífero, o serviço garante que a exploração do recurso hídrico não excederá sua capacidade de reposição, **prevenindo o esgotamento ou a degradação do manancial subterrâneo**.
- O Projeto Básico, por sua vez, estabelece as técnicas construtivas corretas para o poço, sendo essencial para **impedir a contaminação do aquífero** por infiltrações da superfície, protegendo a qualidade da água para o consumo humano e para o ecossistema.

17. ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Licitação Deserta, sem empresas interessadas.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Verificar no mercado fornecedor com a compatibilidade das exigências do edital de licitação; 2. Itens exigidos de acordo com o que o mercado pratica; 3. Cuidar se os preços estimados estão em comum acordo com o que é praticado no mercado.	Departamento requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Atraso no processo de seleção do fornecedor, onde o processo ultrapasse o prazo esperado.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorização do processo licitatório.	Setor de Licitação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Avalia a possibilidade de prorrogação excepcional do	Gestor do Contrato



Contrato em vigor ou abrir processo de emergência, caso se justifique.	
RISCO 03	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 04	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato
RISCO **	
Descrição / Dano: Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	



Probabilidade: (☒) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa (☒) Média () Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Elaborar Termo de Referência Claro e objetivo 2. Prever cláusulas de penalização e multas	Secretaria Demandante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Convocar licitantes remanescentes	Licitação

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e econômico.

ASSINATURAS:

José Joceli dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente.



ANEXO VII- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

INDICAÇÃO DOS RECURSOS - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
11.001	11.001.18.541.0007.2010.3.3.90.39.00	Gestão das Ações de Preservação e Conservação Ambiental	12.380,00
Total Previsto:			R\$ 12.380,00